

NOTA TÉCNICA Nº 180/2016/GEROR/SUINF

Brasília, 03 de outubro de 2016.

Processo nº: 50500.374599/2016-28

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A -  
CONCER

Assunto: 11ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio

## 1 Objeto

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise da 11ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em razão de revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER e respectivo cronograma físico-financeiro, da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S/A – CONCER, em decorrência de ajuste no valor da obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis (NSS) – item 6.5 do PER, bem como correção de erros materiais identificados na planilha do Fluxo de Caixa Marginal na qual os investimentos adicionais da referida obra estão inseridos.

2. Esta proposta de revisão tem como objetivo adequar o Fluxo de Caixa Marginal para o reequilíbrio por aporte, bem como efetuar ajustes no orçamento da obra da NSS, em decorrência dos apontamentos efetuados pela equipe de auditoria da SeinfraRodovias, do Tribunal de Contas da União, por meio do Relatório de Fiscalização TC nº 023.204/2015-0, especificamente nos achados III.1 e III.2.

3. A 11ª Revisão Extraordinária foi realizada em atendimento ao disposto nas Resoluções ANTT nº 675/2004, nº 1.187/2005, nº 3.651/2011 e 4.075/2013 e 4.805/2015, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no contrato de concessão



celebrado entre a União e a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A - CONKER, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do PER.

## 2 Justificativa

4. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28/11/09.

## 3 Histórico

5. Em 30/04/2014 foi assinado o 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado com a Concessionária Rio- Juiz de Fora – CONKER para execução da Nova Subida da Serra de Petrópolis – NSS e realocação da praça de pedágio P1 – Xerém.

6. O referido Termo Aditivo estabeleceu as condições para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão dos novos investimentos por meio de aporte de recursos pelo Poder Concedente, nos valores dispostos no Quadro I.

**Quadro I – valores preliminares dos aportes em 2014, 2015 e 2016 (final da obra)**

Aporte	1º aporte - 2014 (Pagamento até 31/12/2014)	2º aporte - 2015 (Pagamento até 31/12/2015)	3º aporte - inicialmente previsto em 2016 (Pagamento até 30 dias após conclusão da obra)
Preços de abril/95	R\$ 70.791.480,19	R\$ 148.507.597,16	R\$ 77.716.116,98

### 3.1.Histórico do 1º Aporte

7. O primeiro aporte previsto para o ano de 2014 foi revisado em função da execução da obra apurada. O aporte efetivamente pago ocorreu nos meses de dezembro de 2014 e abril de 2015, conforme Quadro II. A análise do 1º aporte foi realizada na Nota Técnica nº



2

49/GEROR/SUINF/2015 (processo nº 50500.022066/2015-82).

**Quadro II – Valor pago de aporte em função da execução da obra em 2014**

Aporte	Pagamento realizado em 31/12/2014	Pagamento realizado em 27/04/2015	1º Aporte - 2014
Preços correntes	R\$ 182.999.000,00	R\$ 54.361.000,00	-
Preços de abril/95	R\$ 45.369.320,27	R\$ 12.976.298,21	R\$ 58.372.618,48

**3.2.Histórico do 2º Aporte**

8. O 2º aporte, previsto para o ano de 2015, relativo à execução da obra apurada entre 01/12/2014 e 30/11/2015, não foi realizado até o momento. A análise do 2º aporte foi realizada na Nota Técnica nº 011/GEROR/SUINF/2016 (processo nº 50505.130234/2015-62).

9. O aporte calculado, naquele momento, necessário para o estabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro do contrato tinha um valor de R\$ 11.156.937,68 (preços de abril/1995).

**3.3.Achados de Auditoria do TCU – III.1 – TC. nº 023.204/2015-0**

10. Ao analisar o FCM que subsidiou os valores indicativos apresentados no 12º Termo Aditivo Contratual, bem como o Fluxo de Caixa Marginal ajustado, que fundamentou o cálculo dos valores pagos pela ANTT, o TCU identificou as seguintes impropriedades:

a) Superestimativa na alíquota do imposto de renda, de 25%, apesar de a legislação atual prever 15%;

b) Superestimativa no cálculo do adicional de imposto de renda, com aplicação da alíquota de 10% para lucro com valor acima de R\$ 204 mil/ano, quando a legislação atual prevê a aplicação de 10% para



lucro acima de R\$ 240 mil/ano;

c) Superestimativa na alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de 9,0909%, apesar de a legislação prever alíquota de 9%;

d) Superestimativa da base de cálculo do IRPJ e da CSSL em razão do diferimento das despesas de depreciação, em contrariedade às normas contábeis aplicáveis;

e) Superestimativa do cálculo do ISSQN em razão da aplicação indistinta de alíquota de 5% em relação ao valor de aporte, quando a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 não aponta, na lista prevista em seu art. 1º, esse aporte como fato gerador desse tributo.

#### 4 Análise - 11ª Revisão Extraordinária

11. A 11ª Revisão Extraordinária, ora proposta, conta com eventos de impacto na Tarifa de Pedágio e outros de impacto no valor do aporte de recursos previsto no 12º Termo Aditivo.

##### 4.1 Adequações na planilha do FCM para o cálculo do aporte

12. Os procedimentos utilizados para recomposição do equilíbrio econômico financeiro, através de aporte, em função dos investimentos aditivados ao contrato de concessão PG nº 138/95-00, estão presentes no Anexo II do 12º Termo Aditivo. Em conformidade ao descrito no anexo do Termo Aditivo, foram realizadas adequações no Fluxo de Caixa Marginal em função de erros materiais identificados nas planilhas.

13. No que diz respeito aos achados de auditoria III.1, informamos que estamos realizando uma análise detalhada de cada situação apontada, ao passo que já foi possível concluir sobre a pertinência de alguns ajustes no Fluxo de Caixa Marginal, conforme listagem abaixo:

a) Superestimativa na alíquota do imposto de renda, de 25%, apesar de a legislação atual prever 15%: **EM ANÁLISE**



- b) Superestimativa no cálculo do adicional de imposto de renda, com aplicação da alíquota de 10% para lucro com valor acima de R\$ 204 mil/ano, quando a legislação atual prevê a aplicação de 10% para lucro acima de R\$ 240 mil/ano: **EM ANÁLISE**
- c) Superestimativa na alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de 9,0909%, apesar de a legislação prever alíquota de 9%: **CORRIGIDO POR MEIO DA 10ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA (RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.168/2016).**
- d) Superestimativa da base de cálculo do IRPJ e da CSSL em razão do diferimento das despesas de depreciação, em contrariedade às normas contábeis aplicáveis: **EM ANÁLISE (FOI FORMULADA CONSULTA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL)**
- e) Superestimativa do cálculo do ISSQN em razão da aplicação indistinta de alíquota de 5% em relação ao valor de aporte, quando a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 não aponta, na lista prevista em seu art. 1º, esse aporte como fato gerador desse tributo: **PROPOSTA DE CORREÇÃO NA PRESENTE 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**
14. Com base no exposto, propõe-se, neste momento, adequar o FCM, no qual foi inserido a obra da NSS, buscando sanar as inconsistências apontadas pelo TCU para o item e), considerando que o item c) já foi corrigido.
15. Quanto aos demais itens apontados pela equipe de auditoria da SeinfraRodovias, cujo status está "EM ANÁLISE", tão logo seja concluída a análise em andamento na Agência, em se constatando a pertinência técnica de ajuste, serão objeto de nova Revisão Extraordinária. Caso contrário, as devidas justificativas serão devidamente apresentadas para avaliação junto ao Tribunal de Contas.
16. É importante relatar que foram constatados outros erros

materiais, não apontados pelo TCU, e que a correção dos mesmos está sendo proposta na presente Revisão Extraordinária.

#### 4.1.1. Correção da Alíquota de CSLL

17. Foi realizada adequação da alíquota de CSLL de 9,0909% para 9% no Fluxo de Caixa Marginal. Esta correção foi realizada na 10ª Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio da CONCER, aprovada por meio da Resolução nº 5.168/2016, de 17/08/2016, e analisada na Nota Técnica nº 161/2016/GEROR/SUINF.

18. As alterações foram realizadas na fórmula da linha 143 da aba "Simulador" do FCM, para o cálculo da CSSL e na linha 155, para a consideração da alíquota de 9,00%.

19. A correção da alíquota de CSSL de 9,0909% para 9%, gerou um impacto negativo na Tarifa Básica de Pedágio de 0,052%.

#### 4.1.2. Correção na fórmula da Receita Financeira

20. Nos cálculos anteriores do aporte, as células referentes às receitas financeiras estavam em formato de valor, sem fórmulas, para que essas receitas não fossem alteradas pela inclusão da receita adicional do aporte, pois o cálculo de receita financeira é a multiplicação de receita de pedágio x 0,44%.

21. Este artifício ficaria prejudicado quando da implementação de revisões tarifárias futuras. Pois, uma vez que o valor de receita financeira estava em formato de valor, a receita financeira que deveria alterar em função da receita de pedágio, não seria modificada.

22. Assim, foi realizada alteração da fórmula da receita financeira nos anos em que havia previsão de aporte. As receitas financeiras que anteriormente estavam em formato de valor, considerando que o valor do aporte é acrescido na célula relativa à Receita de pedágio, agora são

calculadas da seguinte forma:  $((\text{Receita de pedágio} - \text{Receita de aporte}) \times \% \text{ Receitas financeiras})$ . As alterações foram efetuadas nas células X99, Y99, Z99 e AD99 da aba simulador do FCM.

#### 4.1.3. Alteração da Fórmula de RDT

23. No Fluxo de Caixa Marginal, é considerado, nas linhas 106 e 107 da aba simulador, a contabilização de RDT. O RDT, conforme contrato, corresponde a 0,25% da receita de pedágio. Entretanto, tal estimativa, conforme previsão contratual, deve se dar apenas em função da receita registrada no FCO, desconsiderando os valores registrados no FCM.

24. Desta forma, a fim de corrigir o equívoco da planilha, foi excluída tal fórmula para todos os anos da concessão nos FCM1 e FCM2, na 10ª Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio da CONKER, aprovada por meio da Resolução nº 5.168/2016, de 17/08/2016, e analisada na Nota Técnica nº 161/2016/GEROR/SUINF. A correção nas estimativas de valores teve por impacto no reequilíbrio do contrato uma redução de -0,038% na TBP.

25. Nesta 11ª Revisão Extraordinária, está se propondo a correção na planilha do FCM1, do percentual de RDT sobre o valor do aporte. Ressalta-se que o reequilíbrio devido à necessidade de retirar a incidência do percentual de RDT sobre a receita de aporte foi analisada na Nota Técnica nº 89/2016/GEROR/SUINF. O impacto desta adequação será verificado nos novos valores dos aportes que serão apresentados.

#### 4.1.4. Alteração da Base de cálculo do ISSQN

26. As células referentes ao ISSQN (linha 103 da aba simulador do FCM) multiplicavam a alíquota média ponderada de ISSQN no trecho concedido pela Receita de pedágio. Este cálculo seria pertinente se a receita de pedágio fosse oriunda, exclusivamente, da cobrança de pedágio, o que não era o caso nos anos em que havia a previsão de

reequilíbrio por meio do pagamento de aporte.

27. Assim, foi realizada alteração da fórmula do ISSQN nos anos em que havia a previsão de aporte. Os valores de ISSQN que anteriormente multiplicavam pela Receita de pedágio, considerando que o valor do aporte é acrescido na célula relativa à Receita de pedágio, agora são calculados da seguinte forma: ((Receita de pedágio – Receita de aporte) x alíquota média ponderada de ISSQN). As alterações foram efetuadas nas células X103, Y103, Z103 e AD103 da aba simulador do FCM.

28. O impacto desta adequação será verificado nos novos valores dos aportes que serão apresentados.

#### 4.2 Adequações no PER

29. As adequações no PER baseiam-se na Nota Técnica nº 037/2016/GEINV/SUINF, de 30/09/2016.

30. A GEINV apresentou novos cronogramas financeiros, nos quais foram revistos os valores dos investimentos (FCO e FCM) e dos custos administrativos (taxa administrativa e riscos de projeto, no FCM).

CRONOGRAMA FINANCEIRO - ITEM 6.5 - NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS/RJ

INVESTIMENTO	TOTAL	2006	2007	2008	2009	2010
FCO (VIGENTE)	80.000.000,00	400.000,00	80.000,00	-	720.000,00	2.248.501,74
FCO (PROPOSTO)	80.000.000,00	400.000,00	80.000,00	-	720.000,00	2.248.501,74
FCM (VIGENTE)	193.286.260,54	-	-	-	-	-
FCM (PROPOSTO)	176.212.532,28	-	-	-	-	-

INVESTIMENTO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
FCO (VIGENTE)	551.498,26	-	25.373.634,00	7.173.520,10	30.362.085,80	13.090.760,10
FCO (PROPOSTO)	551.498,26	-	25.373.634,00	393.991,42	37.397.682,06	246.202,86
FCM (VIGENTE)	-	-	-	33.527.903,03	6.981.876,42	152.776.481,09
FCM (PROPOSTO)	-	-	-	33.527.903,03	1.221.971,43	6.155.071,38

INVESTIMENTO	2017	2018	2019	2020
FCO (VIGENTE)	-	-	-	-
FCO (PROPOSTO)	3.147.122,42	3.147.122,42	3.147.122,42	3.147.122,42
FCM (VIGENTE)	-	-	-	-
FCM (PROPOSTO)	33.826.896,61	33.826.896,61	33.826.896,61	33.826.896,61



**CRONOGRAMA FINANCEIRO - RISCO DE PROJETO NSS**

COP	TOTAL	2013	2014	2015	2016	2017
FCM (VIGENTE)	15.380.089,02	-	1.365.171,68	735.861,90	13.279.055,44	-
<b>FCM (PROPOSTO)</b>	<b>4.830.910,18</b>	-	<b>475.838,49</b>	<b>43.103,63</b>	<b>217.113,04</b>	<b>1.023.713,76</b>

COP	2018	2019	2020
FCM (VIGENTE)	-	-	-
<b>FCM (PROPOSTO)</b>	<b>1.023.713,76</b>	<b>1.023.713,76</b>	<b>1.023.713,76</b>

**CRONOGRAMA FINANCEIRO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NSS**

COP	TOTAL	2013	2014	2015	2016	2017
FCM (VIGENTE)	2.577.688,23	-	1.250.375,21	-	1.327.313,02	-
<b>FCM (PROPOSTO)</b>	<b>10.995.662,01</b>	-	<b>2.092.141,15</b>	<b>76.251,02</b>	<b>364.076,45</b>	<b>2.110.798,35</b>

COP	2018	2019	2020
FCM (VIGENTE)	-	-	-
<b>FCM (PROPOSTO)</b>	<b>2.110.798,35</b>	<b>2.110.798,35</b>	<b>2.110.798,35</b>

31. As adequações no Fluxo de Caixa Original (FCO) se dão por meio de alteração da Tarifa Básica de Pedágio, enquanto que aquelas do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) têm seu impacto verificado nos novos valores dos aportes que serão apresentados.

#### 4.2.1. Adequações no FCO

32. Pontua-se que o percentual de variação da TBP citada a seguir, relacionada ao objeto desta 11ª Revisão Extraordinária, têm como base a TBP aprovada na 10ª Revisão Extraordinária (Resolução 5.168, de 17/08/2016), que é de R\$ 2,67170.

33. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro da alteração proposta no Fluxo de Caixa Original, resulta em um decréscimo da TBP de 1,482% (um inteiro e quatrocentos e oitenta e dois milésimos por cento), passando de R\$ 2,67170 para R\$ 2,63210.



#### 4.2.2. Adequações no FCM

34. Com base no cronograma e Fluxos de Caixas, anteriormente aos ajustes propostos nesta revisão, tínhamos os seguintes valores de aportes previstos, a preços iniciais (em R\$).

Total	2014	2015	2016
<b>302.523.961,51</b>	58.656.763,64	11.091.030,24	232.776.167,63

35. Considerando os valores pagos em 2014 e 2015 (relativo ao primeiro aporte), temos os seguintes, valores a preços iniciais (em R\$).

Total	2014	2015	2016
<b>303.688.974,98</b>	45.396.320,27	24.133.235,89	234.159.418,82
<b>Aportes pagos</b>	45.396.320,27	12.976.298,21	0,00
<b>Aportes devidos</b>	0,00	11.156.937,68	234.159.418,82

36. Se apresentarmos os valores de aportes, anteriormente aos ajustes propostos nesta revisão, mas, considerando a previsão do terceiro aporte em 2020, conforme novo cronograma proposto, temos os seguintes valores, a preços iniciais (em R\$).

	2014	2015	2020	Total
Aportes	56.025.271,71	10.593.458,36	222.333.235,43	<b>288.951.965,50</b>
Aportes considerando valores do 1º aporte	45.396.320,27	23.472.047,01	220.282.528,27	<b>289.150.895,55</b>
Aportes pagos	45.396.320,27	12.976.298,21	0,00	<b>58.372.618,48</b>
Aportes devidos	0,00	10.495.748,80	220.282.528,27	<b>230.778.277,07</b>

37. Agora, se calcularmos os aportes considerando as adequações propostas na 11ª Revisão Extraordinária, chegamos aos seguintes valores, a preços iniciais (em R\$).



	2014	2015	2020	Total
Aportes	52.736.248,17	2.044.936,04	193.496.169,33	248.277.353,54
Aportes considerando valores do 1º aporte	45.396.320,27	14.943.971,53	186.185.407,64	246.525.699,43
Aportes pagos	45.396.320,27	12.976.298,21		58.372.618,48
Aportes devidos	0,00	1.967.673,32	186.185.407,64	188.153.080,95

38. Diante do exposto, é possível observar que as adequações propostas na 11ª Revisão Extraordinária, reduzem o aporte, a preços iniciais, de R\$ 302.523.961,51 para R\$ 246.525.699,43, ou seja uma redução de R\$ 55.998.262,07, a preços iniciais, o que representa uma redução de R\$ 263.760.774,09, a preços de agosto de 2016.

39. Se confrontarmos os valores de aportes revistos pela ANTT com aqueles já pagos, pode-se observar que não houve aporte indevido nos anos de 2014 e 2015. Ainda é devido um aporte de R\$ 1.967.673,32, a preços iniciais, relativo às obras executadas até 30/11/2015.

#### 4.3 Efeito final da 11ª Revisão Extraordinária

40. O impacto na tarifa dos itens da 11ª Revisão Extraordinária considerados no Fluxo de Caixa Original gera um decréscimo na TBP de 1,482% (hum inteiro e quatrocentos e oitenta e dois milésimos por cento), passando de R\$ 2,67170 para R\$ 2,63210.

41. Os itens com impacto nos aportes, reduziram os mesmos em R\$ 55.998.262,07, a preços iniciais, ou seja, R\$ 263.760.774,09, a preços de agosto de 2016.

#### 4.4 Atualização da TBP revisada

42. Considerando que esta revisão tem previsão de ter seus efeitos financeiros imediatos (data a ser definida pela Diretoria), pode-se propor a utilização do IRT aprovado por meio da Resolução nº 5.168/2016, com vigência entre 20/08/2016 e 19/08/2017, de 4,71016.

43. Utilizando o IRT de 4,71016, identificam-se os novos valores para

a tarifa reajustada como sendo de:

\* R\$ 12,39761 representando uma variação negativa de 1,482% (hum inteiro e quatrocentos e oitenta e dois milésimos percentuais) sobre a tarifa reajustada em 20/08/2016 (R\$ 12,58414), antes da aplicação do critério de arredondamento; e

\* R\$ 12,40 representando variação negativa de 1,587% (hum inteiro e quinhentos e oitenta e sete milésimos percentuais) sobre a tarifa reajustada 20/08/2016 (R\$ 12,60), após a aplicação do critério de arredondamento.

44. O quadro abaixo traz a tabela de tarifas, por categoria de veículos, com os valores a serem praticados após a aprovação do presente processo de Revisão Extraordinária em curso.

**Tabela de Tarifas**

<b>Categoria de Veículo</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Número de Eixos</b>	<b>Rodagem</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Valores a serem Praticados</b>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	12,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	24,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	18,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	37,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	24,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	49,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	62,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	74,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	6,20

#### 4.5 Da Verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

45. Este item consta do processo nº 50500.184779/2016-10, que aprovou o Reajuste, a 23ª Revisão Ordinária e a 10ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A. – CONCER, com efeitos em 20/08/2016, conforme transcrito abaixo.

*“118. Em atendimento ao Memorando Circular nº 011/2016/GEROR/SUINF, de 18/05/2016, a Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV informou, por meio do Memorando nº 593/2016/GEINV/SUINF, de 30/05/2016, não haver óbice para aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária CONCER.*

*119. Também em atendimento ao Memorando Circular acima citado, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR informou, por meio de Memorando nº 181/2016/GEFOR/SUINF, de 27/05/2016, não haver do ponto de vista técnico e operacional nenhum óbice à concessão do pleito de reajuste, a despeito da existência de 213 processos administrativos simplificados – PAS em tramitação.*

*120. A GEROR por meio do processo de fiscalização nº 50500.032315/2015-48, emitiu o Relatório Consolidado de Fiscalização, no qual consta que a CONCER encontra-se “IRREGULAR” no quesito Capital Social Integralizado, dessa forma o Atestado de Regularidade não foi emitido.*

*121. Complementarmente, informamos que foi realizada consulta ao CIPRO/SUINF através do Despacho GEROR nº 190/2016 sobre existência de algum impedimento para aprovação pela Diretoria da ANTT do pleito anual de revisão e reajuste, em função da irregularidade encontrada. Em resposta, o CIPRO elaborou a Nota Técnica nº 127/2016/CIPRO/SUINF (incluída neste processo de revisão), concluindo que não há óbice ao reequilíbrio econômico-*



*financeiro do contrato, em função da irregularidade encontrada:*

*“Isto posto, resta claro que para fins de concessão de reajustes ou revisões tarifárias, por falta de previsão contratual ou legal nesse sentido, não há impedimento ao deferimento do pleito anual em caso de inadimplência de Concessionária de Rodovia junto à ANTT, o que, por suposto, não obsta o devido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato proporcional à extensão da inexecução.”*

122. *Em relação à Garantia de Execução Contratual e aos Seguros de Riscos Operacionais e de Responsabilidade Civil Geral, a Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias - GEROR, por meio da Nota Técnica nº 117/2016/GEROR/SUINF, de 27/06/2016, conclui que a concessionária está regular quanto à adimplência contratual/legal, atendendo ao disposto no contrato de concessão e nas Resoluções nº 2.680/2008 e 2.555/2008.”*

## 5 Considerações Finais

46. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 11ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A - CONCOR, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

47. Os efeitos da 11ª Revisão Extraordinária alteram a Tarifa Básica de Pedágio, aprovada na 10ª Revisão Extraordinária (Resolução 5.168 de 17/08/2016), de R\$ 2,67170 para R\$ 2,63210, consistindo em uma redução de 1,482% (um inteiro e quatrocentos e oitenta e dois milésimos por cento), com data de vigência dos efeitos financeiros a ser definido pela Diretoria.

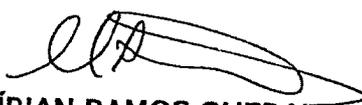


48. Após o reajuste, a Tarifa de Pedágio foi alterada para R\$ 12,39761 - antes do arredondamento (-1,482%), e para R\$ 12,40 após o arredondamento (-1,587%).

49. A 11ª Revisão Extraordinária aprova os novos valores de aporte previstos, a preços iniciais, em decorrência de ajuste no valor da obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis (NSS) – item 6.5 do PER, e da correção de alguns erros materiais no Fluxo de Caixa Marginal no qual os investimentos adicionais da referida obra foram inseridos. O Quadro abaixo apresenta os novos valores de aportes calculados, pagos e devidos, a preços iniciais de abril/95, em (R\$).

	2014	2015	2020	Total
Aportes	45.396.320,27	14.943.971,53	186.185.407,64	246.525.699,43
Aportes pagos	45.396.320,27	12.976.298,21		58.372.618,48
Aportes devidos	0,00	1.967.673,32	186.185.407,64	188.153.080,95

50. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão da 11ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão celebrado com a CON CER.



**MÍRIAN RAMOS QUEBAUD**  
Gerente de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

De acordo, encaminha-se ao Gabinete do Diretor-Geral  
em 03 /10/16.



**LUIZ FERNANDO CASTILHO**  
Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Luciano Esteve Ferraz de Assis  
Matrícula 1678542  
Superintendente de Exploração  
de Infraestrutura Rodoviária - Substituto  
SUIVF